

52ª Zona Eleitoral .....	16
Editais .....	16
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL) .....	20
Atos .....	20
Portarias .....	20

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Atos

#### ATO Nº 440, DE 23.07.18.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Contrato de aquisição de equipamentos de energia auxiliar (NOBREAKS), celebrado com a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Mário Conceição Silva (substituto: Rafael Nunes)
Fiscal Técnico	Rafael Nunes (substituto: Mário Conceição Silva)
Fiscal Administrativo	José Adriani Brunelli Desteffani (substituto: Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho)

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

### Editais

#### Editais

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2018

PROCESSO 1180-35.2014.6.08.0000 – CLASSE 25ª – VITÓRIA/ES.

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2014, INTIMO o Sr. Felipe Alves dos Santos, através da advogado Drª. Erica da Silva Albuquerque, OAB 22837/ES, do r. despacho de fls. 121-123, transcrito a seguir:

#### DESPACHO

"Tratam os autos de Prestação de Contas apresentadas por Felipe Alves dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2014.

Apesar de regularmente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo legal concedido para atender ao comando previsto no art. 38, § 3º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, o que ocasionou o julgamento de suas contas como não prestadas, consoante Resolução TRE/ES nº 99, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/ES, em 09/03/2015 (fl.19).

À vista disso, determinei, à fl. 73, a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno desta Corte, para os fins previstos no art. 54, § 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.406/2014<sup>1</sup>.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Egrégio Tribunal, em parecer lançado às fls. 74/74 - verso, informou que, analisando o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), verificou-se que não houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Informou, também, que houve registro de recebimento de recursos financeiros em cheque, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), fl.74, oriundos do Comitê Financeiro Único do PRB, e na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em cheque, fl.74-verso, oriundos do